



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica as alíneas “a” e “d” do inciso II do art. 8º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de estender para todas as famílias que tenham pessoas com doença rara a prioridade para fins de atendimento à provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS.

Art. 2º As alínea “a” e “d” do inciso II do art. 8º Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

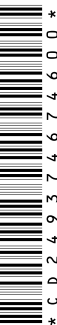
II -

a) pessoas com deficiência e/ou doença rara, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

.....

d) pessoas com câncer;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.





JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu último levantamento (2015), são classificadas como doenças raras quando até 65 indivíduos são atingidos por uma determinada doença a cada 100 mil pessoas. Tratam-se de alterações geralmente crônicas que oferecem grande risco à saúde. Atualmente, não existe cura para as enfermidades raras, porém existem tratamentos que prorrogam a sobrevida de muitos pacientes.

A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, incluiu como prioridade, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias de que façam parte pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa. Apesar de louvável a iniciativa do autor da matéria, é importante registrar que nem todas as doenças raras são “degenerativas”, o que acaba limitando a abrangência do referido dispositivo.

Dessa forma, é necessário suprimir esse termo, de forma a ampliar a abrangência da norma em comento, visto que as famílias que tenham pessoas com tais enfermidades, as quais não são degenerativas, devem ter os mesmos benefícios que as outras nessa condição.

Portanto, visando propiciar um tratamento isonômico às pessoas em questão, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)

